

# ARTIGOS



## TERRITÓRIOS ANCESTRAIS AFRO-EQUATORIANOS: UMA PROPOSTA PARA O EXERCÍCIO DA AUTONOMIA TERRITORIAL E DOS DIREITOS COLETIVOS<sup>1</sup>

*Jhon Antón Sánchez<sup>2</sup>*

**Resumo:** Neste artigo, examino a experiência do exercício da autonomia e do território nos afro-equatorianos. Nosso enfoque é o de direito ao território ancestral, que, para o povo afro-equatoriano, se tornou uma das principais demandas políticas desde os anos 1990. Na América do Sul, a experiência de defesa, uso e apropriação do território afrodescendente foi demonstrada em países como a Colômbia e o Brasil. Nesses lugares, por meio de mecanismos legais, o Estado reconheceu aos afrodescendentes a propriedade coletiva de seus territórios ancestrais ou sobre áreas geográficas que historicamente foram povoadas por eles, nas quais reproduziram sua cultura e desenvolveram propostas políticas de desenvolvimento, governo e administração autônoma dos recursos naturais.

**Palavras-Chave:** afro-equatorianos, autonomia, cidadania, território, direitos coletivos, constituição política, Equador.

### ANCESTRAL AFRO-EQUATORIAL TERRITORIES: A PROPOSITION FOR THE EXERCISE OF TERRITORIAL AUTONOMY AND COLLECTIVE RIGHTS

**Abstract:** In this article, I examine the experience of exercising autonomy and the afro-equatorial territory. It focuses on the right to ancestral territory, which has become one of the main political demands for the Afro-Equatorial people since the 90s. In South America, the experience of defense, use and appropriation of the afro-descendant territory has taken place in countries such as Colombia and Brazil. Through legal mechanisms in those regions, the state has granted Afro-descendants the collective property of their ancestral lands over the geographical areas that have been historically populated by them. In that territory, Afro-descendants have reproduced their culture and developed

<sup>1</sup> Artigo originalmente publicado em espanhol em: Miguel González, Araceli Burguete Cal y Mayor y Pablo Ortiz-T (coord.). *La autonomía a debate: autogobierno indígena y Estado plurinacional en América Latina*. Quito: FLACSO, Sede Ecuador; Cooperación Técnica Alemana (GTZ); Grupo Internacional de Trabajo sobre Asuntos Indígenas (IWGIA); Centro de Investigaciones y Estudios Superiores en Antropología Social (CIESAS); Universidad Intercultural de Chiapas (UNICH), 2010, p. 219-257. Tradução de Carlos Felipe da Conceição Pinto, doutorando em Linguística pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), mestre em Letras, bacharel e licenciado em Letras–Espanhol pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). E-mail: cfcpinto@gmail.com.

<sup>2</sup> Doutorando em Ciências Sociais pela Facultad de Ciencias Sociales del Ecuador (Flacso-Ecuador) e assessor da Corporación de Desarrollo Afroecuatoriana (Codae), entidade criada pela Presidência da República do Equador. Sánchez também é membro da equipe técnico-política de afrodescendentes das Américas e do Censo de 2010. Membro do projeto de pesquisa “Estado de los derechos económicos, sociales y culturales y cumplimiento de los instrumentos internacionales en los afrodescendientes: Colombia, Venezuela, Perú y Ecuador”, financiado pelo Pnud. E-mail: jhonanton@hotmail.com.

political propositions for the development, government and autonomous administration of natural resources.

**Key Words:** African-Ecuadorians, autonomy, citizenship, territory, collective rights, political constitution, Ecuador.

#### **TERRITORIOS ANCESTRALES AFROECUATORIANOS: UNA PROPUESTA PARA EL EJERCICIO DE LA AUTONOMÍA TERRITORIAL Y LOS DERECHOS COLECTIVOS**

**Resumen:** En este artículo examino la experiencia del ejercicio de la autonomía y el territorio en los afroecuatorianos. Nuestro enfoque es del derecho al territorio ancestral, el cual, para el pueblo afroecuatoriano, se ha convertido en una de las principales demandas políticas desde los años 1990. En Sudamérica, la experiencia de defensa, uso y apropiación del territorio afrodescendiente ha sido demostrada en países como Colombia y Brasil. Allí, mediante mecanismos legales el Estado les ha reconocido a los afrodescendientes la propiedad colectiva de sus territorios ancestrales o sobre áreas geográficas que históricamente han poblado, en donde han reproducido su cultura y desarrollado propuestas políticas de desarrollo, gobierno y manejo autónomo de los recursos naturales.

**Palabras Claves:** afroecuatorianos, autonomía, ciudadanía, territorio, derechos colectivos, constitución política, Ecuador.

#### **TERRITOIRES ANCESTRALES AFRO-ÉQUATORIENS: UNE PROPOSITION POUR L'EXERCICE DE L'AUTONOMIE TERRITORIALE ET DES DROITS COLLECTIFS**

**Résumé:** À cet article, on examine l'expérience de l'exercice de l'autonomie et du territoire des afro-équatoriens. Notre sujet est le droit au territoire ancestral, que, pour le peuple afro-équatorien, s'est devenu une des principales demandes politiques depuis les années 1990. À l'Amérique du Sud, l'expérience de défense, utilisation et appropriation du territoire afrodescendant a été montrée en pays comme la Colombie et le Brésil. Dans ces lieux, par l'intermédiaire de mécanismes légaux, l'État a reconnu aux afro-descendants la propriété collective de ses territoires ancestrales ou sur régions géographiques que historiquement ont été peuplées pour eux, dans lesquelles ils reproduisent leur culture et sont propositions politiques de développement, gouvernement et administration autonome des ressources naturelles.

**Mots clefs:** Afro-équatoriens, autonomie, citoyenneté, territoire, droits collectifs, constitution politique, Équateur.

## **TERRITÓRIOS ANCESTRAIS AFRO-EQUATORIANOS: UMA PROPOSTA PARA O EXERCÍCIO DA AUTONOMIA TERRITORIAL E DOS DIREITOS COLETIVOS**

### **INTRODUÇÃO**

No Equador, os territórios afrodescendentes que são caracterizados como ancestrais se localizam em dois espaços geográficos: o vale ancestral do Chota, La Concepción e Salinas, nas províncias do Carchi e Imbabura, e o território ancestral do Norte de Esmeraldas (ambos no norte do país). Quando falo de território, interpreto o termo a partir do ponto de vista do líder do movimento afro-equatoriano Juan García Salazar, que considera que “território” é diferente de “terreno”. Para este líder afro-equatoriano, “terreno” indica a porção do espaço geográfico que pode ser apropriada por um indivíduo ou pessoa jurídica, sob o regime jurídico da propriedade para o aproveitamento produtivo. Diferentemente desta visão mercantil da terra, para os afro-equatorianos, em especial para os camponeses produtores, o território é o espaço para a reprodução étnica, social e cultural. Para Juan García, o território “se refere a uma área geográfica determinada em um grande pedaço da montanha mãe, um espaço da natureza que se encontra sob a influência cultural e sob o controle social e político de nossas comunidades”. E acrescenta: “este controle tem que trazer conjuntamente o exercício da autoridade sobre os recursos e sobre os processos sociais e políticos que acontecem dentro desses espaços determinados”. Isto é o que, em nosso entendimento, resume a proposta de autonomia étnica territorial afro-equatoriana (Salazar, 2008, p. 2-3).

Este artigo parte desta concepção de território e de autonomia do povo afro-equatoriano. Interessa-me compreender como os afro-equatorianos, com seu movimento social, desenvolveram uma visão do território e, com ele, uma forma de exercício de seus direitos coletivos. Proponho que, por meio de uma leitura sociológica do território como espaço de governo e de administração dos recursos naturais, os afro-equatorianos podem concretizar sua perspectiva étnica e identitária. Minha hipótese é a de que, sempre que os afro-equatorianos possam se apropriar politicamente de seus territórios ancestrais, será

possível que seus direitos coletivos consagrados constitucionalmente não permaneçam na retórica do multiculturalismo neoliberal. E só assim, como povo, poderão desfrutar um espaço real dentro do Estado intercultural e plurinacional que caracteriza formalmente o Equador – segundo o artigo 1 da *Constituição Política* de 2008 (Equador, 2008).

O artigo tem quatro partes. A primeira refere-se ao contexto geral dos afrodescendentes no país. A segunda trata do lugar do povo afro-equatoriano na nova configuração do Estado Plurinacional (Constituição de 2008), o que implica olhar os direitos coletivos, entre eles o direito do território ancestral ou a possibilidade de uma prática de poder político ou de autonomia. A terceira parte dedica-se a uma breve exploração das características dos territórios ancestrais afro-equatorianos, na qual ressaltaremos a pressão ambiental e econômica que atualmente é exercida sobre eles. A quarta e última parte enfatiza a proposta política de governo que os afro-equatorianos tenham gestão autônoma de seus territórios, que se concretizaria nas novas circunscrições territoriais afro-equatorianas de acordo com a Nova Constituição Política do Equador.

Antes de continuar, desejo agradecer à *Federación de Organizaciones y Comunidades Negras de Imbabura y Carchi* (Feconic)<sup>3</sup>, liderada pelo economista Renan Tadeo e pelo senhor Salomón Acosta, seu atual presidente, e muito especialmente à equipe diretora da Corporación de Desarrollo Afroecuatoriana (Codae)<sup>4</sup>, da Presidência da República, com quem compartilhamos longas horas de discussão sobre o tema em questão. Esta equipe é formada pelo antropólogo José Chalá Cruz, pelo advogado Douglas Quintero, pela engenheira Blanca Flor Tadeo Delgado e pelo arquiteto Wilson Villegas. A todos eles, meus mais infinitos agradecimentos.

---

<sup>3</sup> A Feconic é a *Federación de Comunidades y Organizaciones Negras de Imbabura y Carchi*, uma região de assentamento ancestral afrodescendente no norte do país.

<sup>4</sup> A Codae é o escritório do Governo Nacional dedicado ao tema da política pública para afrodescendentes no Equador. Foi criado em 1998 e, atualmente, com a nova Constituição, será substituído pelo Consejo Nacional para la Igualdad del Pueblo Afroecuatoriano.

### QUESTÕES GERAIS: O POVO AFRO-EQUATORIANO

O Equador é um país de vários povos e culturas. De acordo com o Censo de População de 2001, a República possui 12.156.608 habitantes, dos quais 77,4% se reconhecem como mestiços; 10,46% se reconhecem como brancos; 6,83% como indígenas; e 5% como afro-equatorianos. De acordo com o Censo de População de 2001, é indicado que o número de afro-equatorianos seja equivalente a 604.009 pessoas (51,6% são homens e 48,3% são mulheres) (STFS, 2007, p. 31). Entende-se por afro-equatorianos todos os povos descendentes da diáspora africana que vivem no Equador. Os afro-equatorianos são um grupo social que detém a cultura “negra” ou “afro-americana” do país (Sánchez, 2007). Este povo se encontra em todo o território do Equador. No entanto, aproximadamente 75% da população afro-equatoriana nacional se concentram nas províncias de Guayas (35,9%), Esmeraldas (25,5%) e Pichincha (13%) (STFS, 2007).

O Censo de 2001 indica que 68,7% dos afro-equatorianos estão concentrados em assentamentos urbanos, enquanto que 31,3% vivem em zonas rurais. A cada dez afro-equatorianos, sete residem em Guayaquil, Quito e Esmeraldas, entre outras cidades como Ibarra, Cuenca, Lago Agrio e Manta. No entanto, Guayaquil é a principal cidade de concentração. Somente nesta cidade, vivem 154.283 afro-equatorianos, o que representa 25,55% do universo afrodescendente do Equador (*Idem, ibidem*).

No Equador, os afro-equatorianos são considerados um povo de características étnicas muito definidas. A Constituição Política do Equador de 2008, no artigo 56, reconhece este caráter uma vez que eles são parte do conjunto dos povos e nacionalidades indígenas, afro-equatorianas e *montubias* que integram o Estado<sup>5</sup>. Da mesma maneira, os afro-equatorianos são reconhecidos como povo pela Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Esta Convenção, da mesma forma, cobre outros grupos de povos cujas características culturais são diferentes das características culturais da sociedade majoritária, seja por sua

---

<sup>5</sup> Versa o art. 56 da Constituição Política do Equador: “As comunidades, povos e nacionalidades indígenas, o povo afro-equatoriano, o povo *montubio* e as comunas fazem parte do Estado equatoriano, único e indivisível” (Equador, 2008).

história, sua cosmovisão, sua estrutura social, seus sistemas de organização e, principalmente, por terem estado nesses territórios antes da instalação do atual modelo de Estado e antes da atual demarcação da República<sup>6</sup>.

No país, a história afrodescendente esteve caracterizada por um período de longa duração. Este período se iniciou no século XVI, quando começou a escravidão nas Américas (Noboa, 1995). Desde então, os afro-equatorianos lutaram contra a escravidão, estabeleceram *palenques* e fugiram das fazendas escravistas (Savoia, 1992, p. 15). Em Esmeraldas, foi criado no começo do século XVI o “território livre dos zambos”, cujos líderes foram Antón e Illesca (Tardieu, 2006, p. 41). Este território se tornou uma autêntica estratégia de apropriação territorial na qual, de maneira autônoma, organizaram formas políticas e de mandato contra o regime colonial (Rueda, 2001, p. 73). Mais tarde, produto da revolução industrial e do advento das ideologias liberais, foi imposta a necessidade de libertação dos escravos (Costales e Costales, 1964, p. 34). A abolição do sistema se concretizou no Equador com a Lei da abolição da escravatura de 1852, sob o governo do presidente Urbina. Apesar de esta lei poder ter se constituído um fato importante na história jurídica do país, os descendentes dos escravizados alcançaram a liberdade sem qualquer garantia política, econômica, social ou territorial, o que desembocou em uma nova forma de exploração e de servidão (como a *concertagem* e o *huasipungo*)<sup>7</sup>.

Ao longo do século XX, a história dos afro-equatorianos se caracterizou pela luta pela cidadania, contra o racismo e a pobreza (Sánchez, 2007b, p. 16). No século XXI, o povo afro-equatoriano reivindica seus direitos sociais, econômicos, políticos, territoriais e

---

<sup>6</sup> As características-chave que a Convenção 169 reconhece para uma comunidade se autodeterminar como povo são duas: a consciência de identidade cultural, sendo que este é um fator muito característico nos afrodescendentes; a segunda está relacionada com o fato de os afro-equatorianos estarem no Equador antes da atual demarcação da República, que aconteceu a partir de 1830, quando se proclamou a primeira Constituição na cidade de Rio Bamba. Se nos apegamos a esse postulado, os afrodescendentes já existiam no interior do país como uma comunidade cultural caracterizada e diferenciada por fatores da escravidão africana nas Américas.

<sup>7</sup> “A *concertagem* era um convênio ordinário, vitalício entre o fazendeiro e o trabalhador camponês carente de terra (o acordo). Este e sua família se comprometiam a trabalhar para um fazendeiro todo o ano ou a maior parte do ano por um pagamento antecipado de dinheiro, grão ou animais, um pedaço de terra emprestado ou lote de terreno (*huasipungo*) para o sustento da sua família, uma quota mensal ou trimestral em grãos, uma muda de roupa para o ano, água da fazenda, lenha do monte e um lugar para pastorear os animais. Embora estivesse determinado o pagamento de uma jornada, eram descontados dele os estragos nas sementeiras, rebanhos, com o que o acordado vivia constantemente endividado. A dívida era passada para a viúva e para os filhos” (Cordero, 2009).

culturais. A Constituição Política de 1998, a Constituição de 2008 e o marco geral dos direitos coletivos consagrados se converteram no principal instrumento para garantir esses direitos. Esse contexto particular em que se desenvolvem a história e a luta dos afro-equatorianos se insere no quadro do multiculturalismo, que localiza o direito à diversidade étnica e cultural dos povos e nações do mundo (*Idem*, 2008, p. 8-9).

De acordo com o Plano Nacional de Desenvolvimento (componente afro-equatoriano), os afro-equatorianos são um dos setores sociais que menos oportunidades possuem para conseguir um desenvolvimento integral (Codae, 2008b, p. 4-5). Na sociedade equatoriana, ainda existem muitas barreiras que impedem o pleno gozo de seus direitos econômicos, sociais e culturais. O preconceito racial e a discriminação continuam operando como obstáculos para o exercício de seus direitos de cidadania (STFS, 2004). Isso, apesar dos enormes esforços que nesses anos se tem empreendido para fazer do Equador uma sociedade de igualdade na diferença, isto é, uma nação verdadeiramente intercultural.

De acordo com a Enquete de Condições de Vida de 2006, enquanto 38,3% dos equatorianos estão abaixo da linha da pobreza por consumo, 48,7% dos afro-equatorianos estão nessa mesma condição. Por outro lado, a linha de indigência ou de extrema pobreza por consumo no país é de 12,2%, enquanto os afro-equatorianos superam essa média com 13,7% (STFS, 2007, p. 4).

Em geral, os afro-equatorianos se caracterizam por ser um dos grupos sociais mais pobres do país. Trata-se de um fator associado às duras condições de vida que enfrentam. O alto índice de pobreza afro-equatoriana está ligado à baixa renda, aos baixos níveis de escolaridade, aos altos índices de desemprego e falta de ocupação.

### **O LUGAR DO POVO AFRO-EQUATORIANO E O NOVO ESTADO PLURINACIONAL DO EQUADOR**

Em uma recente publicação da *Corporación de Desarrollo Afroecuatoriana* (Codae), organismo da Presidência da República do Equador, o antropólogo José Chalá Cruz, diretor desta instituição, falava das conquistas dos afro-equatorianos na nova Constituição de 2008. Afirmava: “Com o que está determinado neste projeto, nossa dignidade como povo, nossos

direitos e propostas de desenvolvimento terão maior garantia”. Das palavras de Chala, destaco três variáveis: “povo”, “direitos” e “propostas de desenvolvimento”, que são elementos-chave para analisar os avanços dos afrodescendentes nas Américas com relação a suas reivindicações étnicas.

No Equador, desde 1998 e continuando com a Constituição de 2008, o caráter de “povo” é ratificado aos afro-equatorianos. Encontramo-nos com um lugar preciso dessas comunidades conforme deve ser o Estado plurinacional. O que significa a idéia de povo para os afro-equatorianos? Antes de responder a esse desafio, é necessário precisar o alcance do caráter plurinacional defendido pelos indígenas na última Constituinte de 2008. Depois de intensos debates, foi compreendido que o Estado plurinacional não era exatamente um projeto de separação ou de criação de uma nação ou de nações dentro da nação equatoriana. Pelo contrário, a plurinacionalidade estava relacionada com o caráter de direitos coletivos dos povos e pretendia permitir o exercício da autonomia territorial dentro da institucionalidade do Estado. Sendo entendido assim o assunto, a plurinacionalidade implicava uma estratégia de reconhecimento político mais concreto dos direitos dos povos e nacionalidades. Esses direitos fazem alusão ao território, ao autogoverno e ao *status* da autonomia cultural de acordo com a Convenção 169 da OIT e outros tratados e declarações internacionais.

Se o Estado plurinacional é compreendido a partir dessa perspectiva, os afro-equatorianos, como povo, teriam um lugar. E como os afro-equatorianos não são indígenas, são legalmente outro povo. Isso porque eles, da mesma forma, se autodefinem como um grupo cultural que possui uma consciência de identidade e estão presentes antes da atual demarcação dos Estados nacionais, possuem uma história e identidade que os diferenciam de outros povos. E, se os afro-equatorianos são um povo, poderíamos assegurar-lhes uma nacionalidade correspondente? O que está claro é que o povo afro-equatoriano faz parte da grande nação cultural da diáspora africana que sobreviveu à escravidão. Provenientes de povos indígenas originários da África, os descendentes de escravizados no meio do Atlântico Negro (Gilroy, 2001) criaram uma nova civilização em terras americanas; isto é, uma nova nação com várias expressões culturais e comunitárias, embora sem fronteiras, sem jurisdição política e sem proteção constitucional.

Pois bem, a segunda variável que José Chalá resgata no seu balanço sobre a nova Constituição está relacionada com o reconhecimento “de sujeitos coletivos de direitos”. Esses “direitos” respondem aos instrumentos internacionais de direitos dos povos, tais como a Convenção 169 da OIT (1986), a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas (1992) e a Declaração e o Plano de Ação de Durban (2001).

Como povo, aos afro-equatorianos lhes corresponde um conjunto de direitos coletivos. Esta categoria é definida por Douglas Quintero, líder do processo *Afroamérica XXI*<sup>8</sup>, como aqueles direitos humanos de terceira geração e se referem ao território, à proteção da identidade cultural, à consulta prévia e informada, à administração dos recursos naturais, à administração de justiça etc. Para Quintero, esses direitos significam um passo real na inserção do afrodescendente como um cidadão e uma forma concreta de combate ao racismo e à discriminação<sup>9</sup>. Os direitos coletivos do povo afro-equatoriano já foram reconhecidos na Constituição de 1998, na Lei de Direitos Coletivos dos Povos Negros ou Afro-Equatorianos, de 2006, e no vasto corpo da nova Constituição de 2008. Este reconhecimento tem um fundo histórico de luta pela cidadania. Segundo Quintero, “Depois de 1852, os direitos cidadãos dos afro-equatorianos ficaram destituídos até 1998. Esses direitos foram negados pelo poder racial dominante, que considerava os afro-equatorianos como ‘cidadãos de segunda classe’”<sup>10</sup>.

As pesquisas de Jean Rahier (1999) mostram que os afro-equatorianos foram considerados como “últimos outros” dentro da estrutura social, e, portanto, relegados e excluídos. No entanto, como demonstrou Carlos de la Torre (2002), por meio de diferentes ações coletivas, os afro-equatorianos foram alcançando pouco a pouco seus direitos cidadãos. Primeiro foi sua contribuição à independência; segundo, seu apoio à revolução liberal; depois, os camponeses no Chota também reivindicaram reformas agrárias; finalmente, se fazem mais visíveis com manifestações culturais, esportivas e organizativas.

<sup>8</sup> O processo *Afroamérica XXI* é uma das redes de organizações afro-equatorianas mais destacadas na cidade de Guayaquil. Dedicam-se à luta contra o racismo e a desigualdade social dos afro-descendentes nos contextos urbanos.

<sup>9</sup> Conversas com Douglas Quintero, notas de campo, 15 de abril de 2008, Quito.

<sup>10</sup> Conversas com Douglas Quintero, notas de campo, 15 de abril de 2008, Quito.

Graças à ação coletiva, os afro-equatorianos obtiveram conquistas na nova Constituição. Temas como o racismo, as reparações, as ações afirmativas, a participação política, os direitos coletivos, a consulta prévia e as circunscrições territoriais são os pontos de destaque. No caso do tema do território, o capítulo 4 da Constituição de 2008, referente aos direitos dos povos e nacionalidades (artigos 56 a 60), enumera uma série de direitos coletivos.

Alguns preceitos constitucionais que garantem o direito coletivo ao território dos afro-equatorianos (*Constituição Política do Equador*, 2008, art. 57):

- Conservar a propriedade imprescindível de suas terras comunitárias, que serão inalienáveis, sem possibilidade de embargo e indivisíveis.
- Manter a posse das terras e territórios ancestrais e obter sua adjudicação gratuita.
- Participar do uso, usufruto, administração e conservação dos recursos naturais que se encontrem nas suas terras.
- A consulta prévia, livre e informada, dentro de um prazo razoável, sobre planos e programas de prospecção, exploração e comercialização de recursos não renováveis que se encontrem em suas terras e que possam afetá-los ambientalmente ou culturalmente (...).
- Conservar e promover suas práticas de administração da biodiversidade e de seu entorno natural. O Estado estabelecerá e executará programas com a participação da comunidade para garantir a conservação e a utilização sustentável da biodiversidade.
- Conservar e desenvolver suas próprias formas de convivência e organização social e de geração e exercício da autoridade nos seus territórios legalmente reconhecidos e terras comunitárias de posse ancestral.

Em termos gerais, a Constituição Política do Equador propõe uma orientação radical a respeito da definição do Estado como plurinacional e demarca um novo roteiro para a interpretação deste modelo a partir do reconhecimento dos povos e nacionalidades do país. O Estado plurinacional deverá substituir o atual modelo de Estado uninacional, que corresponde à herança do Estado colonial, no qual se colocou como eixo de identidade nacional o modelo

branco-mestiço e, a partir da mestiçagem, se produziu uma espécie de hibridação de todas as expressões identitárias do país, ou seja, sua homogeneização. Naquele momento, o Estado colonial era caracterizado pela hegemonia da mestiçagem, em que os indígenas e afrodescendentes teriam oportunidade de inclusão somente a partir da assimilação. Portanto, o reconhecimento e a inclusão da cidadania não olhavam para condições particulares de cada uma das culturas existentes no país, como tampouco olhavam para suas assimetrias. A partir desse contexto, a política cultural da diferença não tinha espaço nem tampouco qualquer tentativa de frear o racismo, suas discriminações e consequentes desigualdades.

Com a Constituição de 1998, foi aprovado que o Equador passaria a ser um Estado pluriétnico e multicultural. Isso desencadeou uma política de reconhecimento legal das outras identidades, diferentes do modelo de mestiçagem ou do projeto identitário uninacional herdado do Estado colonial. Mas as transformações que se esperavam no âmbito das políticas culturais de inclusão não foram frutíferas. Ao menos a garantia dos direitos coletivos, o combate à pobreza e a eliminação das barreiras da desigualdade impostas pelo racismo estrutural não foram concretizadas. Agora, com a Constituição de 2008, radicaliza-se a necessidade de incluir e determinar como protagonistas os povos indígenas e afrodescendentes dentro de uma nova configuração de Estado, o Estado plurinacional.

Fernando García afirma que o grande desafio de construir um modelo de Estado plurinacional e intercultural está em eliminar sistematicamente as desigualdades sociais que caracterizam a sociedade equatoriana. Segundo ele: “A questão da desigualdade social se encontra no centro dos problemas sociais contemporâneos” (García, 2009, p. 2). Visto dessa maneira, tais desigualdades sociais não são expressas somente em indicadores socioeconômicos e na falta de garantias de direitos econômicos e sociais, mas, além disso, estão determinadas pela falta de afirmação de direitos e *status* para grupos específicos. Para García, a proposta de um Estado plurinacional e intercultural vem desde os indígenas e abarca o antigo ideal de reivindicação de direitos dos povos e combate a exclusão e a desigualdade aprofundadas nas últimas décadas do regime neoliberal.

Na perspectiva indígena, segundo García, o modelo plurinacional não é o “simples reconhecimento da diferença indígena e afro-equatoriana e a incorporação de alguns direitos especiais dentro da Carta Pública. O conflito, por outro lado, está centrado na proposta e na

ação da interculturalidade” (*Idem, ibidem*). E entende-se por interculturalidade a prática real do mandato constitucional de reconhecer e aplicar realmente aspectos legais relacionados com o conhecimento e a ciência, os direitos da natureza, o sistema jurídico, o regime do bem-estar e os direitos dos povos. Entre esses direitos dos povos, estaria o reconhecimento dos direitos territoriais.

As observações de Fernando García sobre o modelo plurinacional permitem que nos situemos no debate sobre a maneira como os afro-equatorianos pensam este mandato constitucional. Ainda não há uma posição firme do movimento social afro-equatoriano com relação ao tema. No entanto, em várias oficinas e fóruns, as tendências à interpretação do modelo do Estado plurinacional a partir da perspectiva dos afrodescendentes se tece dentro de um cenário de inclusão cidadã no âmbito da democracia participativa. Temas como a cidadania plena, o combate ao racismo, a igualdade de oportunidades, as ações afirmativas, as reparações, os investimentos focalizados do Estado em setores afro-equatorianos, as circunscrições territoriais, os programas de etno-educação e, em geral, a regulamentação dos direitos coletivos consagrados na Constituição de 2008 tomam importância na agenda política afrodescendente como contribuições para a construção do Estado plurinacional.

### A CONCEPÇÃO DO TERRITÓRIO ANCESTRAL AFRO-DESCENDENTE

Já apontamos que o território para os afro-equatorianos é um espaço para a recriação da cultura e da vida. Nos termos do Processo de Comunidades Negras da Colômbia (PCN, 1999), o território é um espaço para o exercício do ser<sup>11</sup>. Mas, ao se falar de território, não é possível separá-lo do seu caráter ancestral. A ancestralidade, muito mais do que uma tradição cultural inventada – como diz Eric Hobsbawm (1988) –, é definida por Juan García Salazar (2008) como “a relação com os antepassados”. O ancestral equivale à filiação coletiva entre o

---

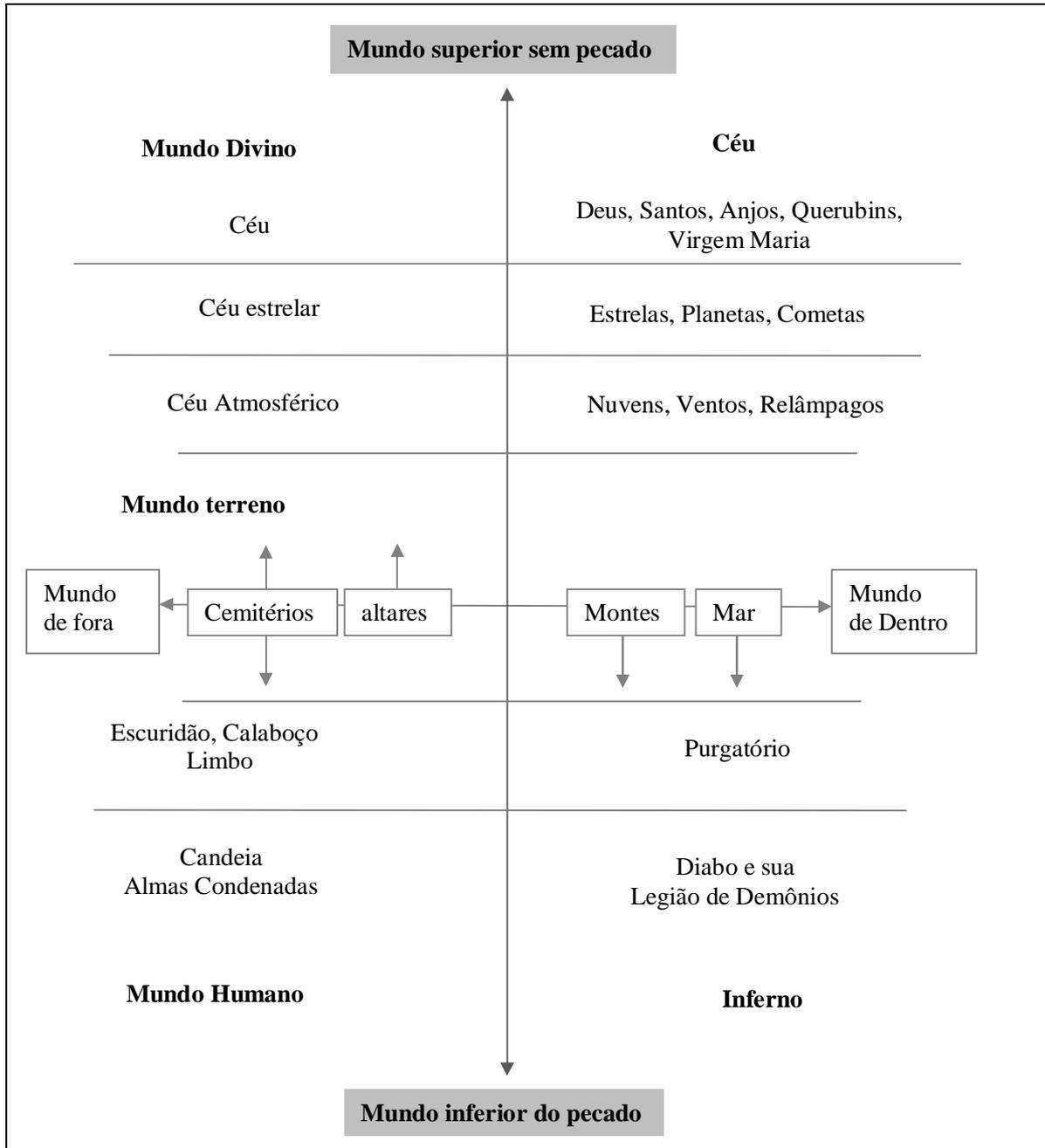
<sup>11</sup> O Processo de Comunidades Negras (PCN) é uma das organizações políticas de caráter étnico mais fortes da Colômbia, cuja área de atuação é o Pacífico colombiano. Dentro da sua agenda política, destaca-se a defesa do território ancestral afrodescendente. Durante a década de 1990, quando foi expedida e regulamentada a Lei 70 de 1993 ou Lei de Comunidades Negras, que ordena a titulação coletiva do território dos camponeses afro-colombianos do Pacífico, o PCN teve uma notável influência no processo organizativo afro-equatoriano, em especialmente no norte de Esmeraldas. Nesses intercâmbios, as concepções sobre o território ancestral do PCN foram importantes na leitura equatoriana sobre o tema.

passado e o presente. Na perspectiva de Salazar, o caráter ancestral do território afro-equatoriano faz alusão a uma forma legítima de apropriação e propriedade coletiva, o que exige reconhecimento jurídico e político.

Por outro lado, um território ancestral é compreendido a partir de várias narrativas por parte dos afrodescendentes. A partir de uma narrativa cosmogônica, o território para os afrodescendentes do Pacífico Biogeográfico é constituído como um espaço no qual a memória ancestral se recria, um cenário de relação entre o homem, a natureza e o mundo dos espíritos. As figuras 1 e 2 a seguir resumem os componentes sagrados e míticos do território, no qual as forças espirituais regulam o seu uso. Nesta geografia imaginada, tal como explica Hernán Cortes, do PCN, há uma relação entre os vivos, os mortos, os santos e os espíritos. Isto foi o que permitiu que os afrodescendentes tivessem domínio e vivessem em harmonia com a natureza (Sánchez, 2005).

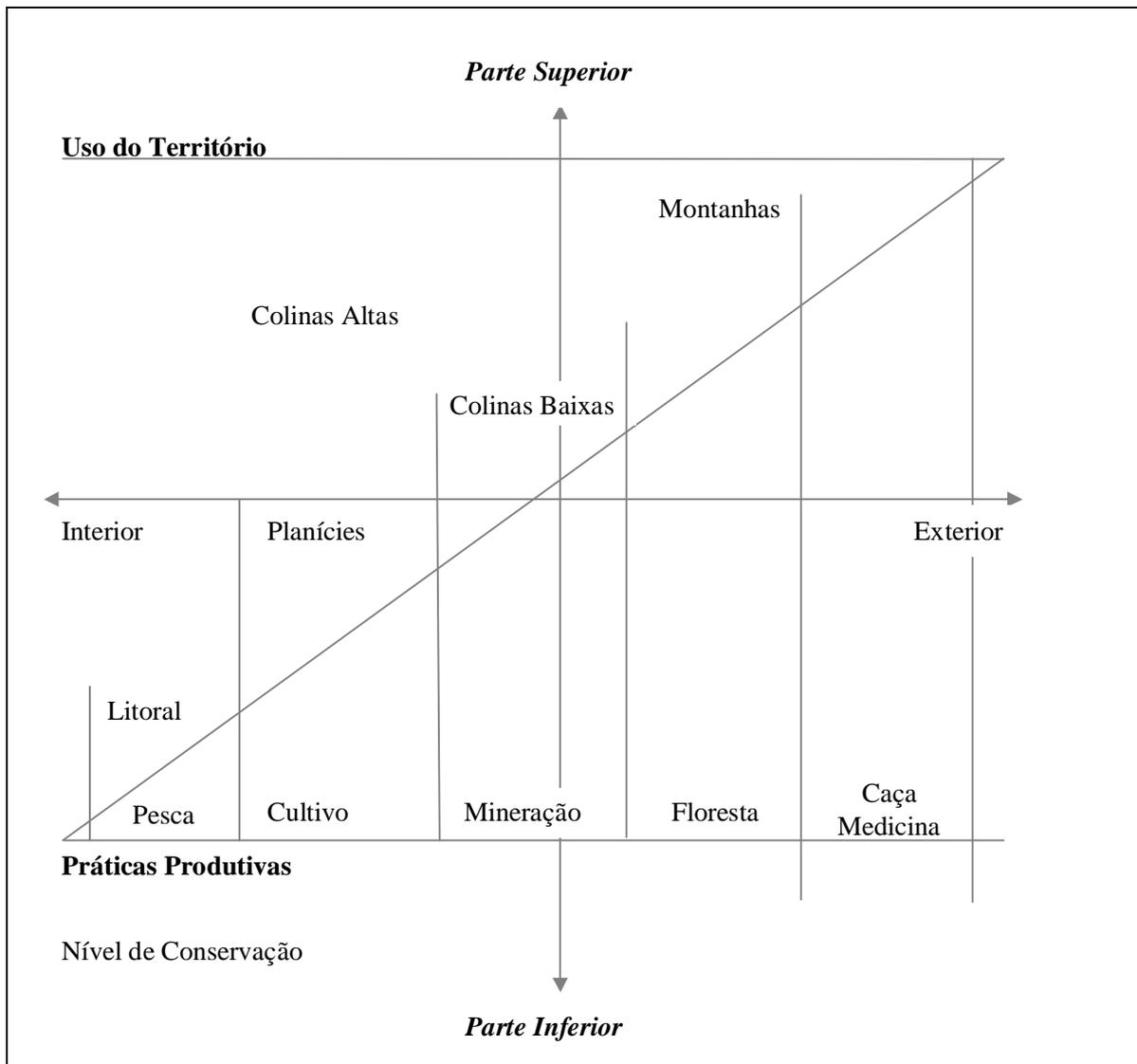
Outra narrativa do território ancestral é a política. Aqui, o território é visto como um espaço para o exercício da territorialidade, ou seja, da prática cultural constante e quotidiana. Isto implica apropriação, dominação e assentamento. Em outras palavras, o território é um espaço estratégico para os projetos de vida comunitários. Nos rios do Pacífico colombiano, por exemplo, a partir desta dimensão, os afrodescendentes organizam o território por meio de uma lógica geométrica de “monte adentro”, “monte afora”, “rio acima”, “rio abaixo”, “zonas de mar adentro”, “de mar baixo”, o que, em parte, constitui uma organização e um uso do espaço nos quais se fundam os povos, se estabelecem comunidades e onde esses povos podem desenvolver suas práticas produtivas e familiares (Aprile-Gnisset, 1993). A Figura 1 ilustra melhor esta abstração.

**Figura 1 – Divisão espacial cosmogônica do território no universo afro**



**Fonte:** Jhon Antón Sánchez (2005).

**Figura 2 – Esquema de adaptação território-productividade**



**Fonte:** Jhon Antón Sánchez (2005).

**OS TERRITÓRIOS ANCESTRAIS DOS AFRO-EQUATORIANOS**

Registros antropológicos indicam que os afro-equatorianos possuem dois territórios ancestrais ou de grandes raízes histórico-coloniais no país (Walsh e García, 2002; Whitten, 1992; Konanz, 1990; Chalá, 2006):

- O território ancestral do Valle del Chota, La Concepción e Salinas (Cuenca de Mira), localizados nas províncias de Imbabura e Carchi, norte do país.
- O território ancestral do norte de Esmeraldas (distritos de San Lorenzo, Eloy Alfaro e Rio Verde), na província de Esmeraldas, no norte do país.

A partir da nossa interpretação, tais territórios coletivos funcionam como áreas socioculturais, ou seja, como espaços geográficos territoriais com características ambientais, nas quais as comunidades possuem pautas de assentamento e dinâmica funcional, compartilham traços identitários, práticas produtivas e laços familiares.

#### **DISTRIBUIÇÃO DA POPULAÇÃO AFRO-EQUATORIANA NOS TERRITÓRIOS ANCESTRAIS**

##### **Território ancestral do Valle del Chota, La Concepción e Salinas**

O território ancestral do Valle del Chota e Cuenca del Rio Mira é formado por 38 comunidades afrodescendentes, distribuídas em cinco distritos e quatorze paróquias rurais, pertencentes às províncias de Imbabura e Carchi. De acordo com o Censo de 2001, a população afrodescendente dessas quatorze paróquias é de 12.415 pessoas (STFS, 2004a, p. 32).

As condições ambientais deste território correspondem à paisagem de montanha, caracterizada por um clima seco, com solos aptos para o cultivo da cana de açúcar, feijão e frutas. Este território está determinado pela bacia hidrográfica do Rio Chota-Mira. Neste lugar se encontram povoados como Caldera, Chalguayacy, Juncal, Carpuela, Tumbactú, Chota, Mascarilla e Salinas; além de La Concepción, Santa Ana, Cabuyal, Santiaguillo, Estación Carchi, La Loma, Cuajara, Empedradillo, Guayupe, San Juan de Lachas y Rocafuerte.

No Valle del Chota-Salinas, a presença dos descendentes de africanos foi muito mais importante que em qualquer outra parte do Equador. Desde muito cedo, no século XVI, no período de transição das plantações de algodão para as fazendas açucareiras, aconteceram importantes introduções de escravizados nesta região fértil do norte equatoriano (Feijoo,

1991). Durante o século XVII, após a redução da população indígena, que não chegou ao extermínio, mediante os sistemas de exploração da *mita* e da *encomienda*, os jesuítas procuraram várias alternativas para repovoar o vale, sendo a importação de mão de obra escravizada, obviamente, a solução.

Diante da crise de mão de obra, desde 1610, os fazendeiros começaram a pressionar a Coroa Espanhola para facilitar a introdução de forasteiros, indígenas e vagabundos que pudessem trabalhar nas fazendas. Entre 1680 e 1760, a Companhia de Jesus resolveu importar escravos africanos em grande quantidade. Sobre a importância dos jesuítas no comércio negro, o historiador Jean Kapenda escreve:

Este negócio precoce de comprar escravo foi uma atividade que ocupou a Companhia de Jesus. Embora fosse requerido seu trabalho na tentativa frustrada da vinicultura, em cultivo de algodão e nas primeiras plantações de cana nas terras de Pimpampiro, serviram para marcar na Ordem de Loyola a figura de comerciantes negreiros da Real Audiência de Quito (Kapenda, 2001, p. 117).

Foi tão intensa a contribuição de escravos ao Valle del Chota que, conforme cálculos feitos em 1780, treze anos depois da expulsão dos jesuítas do Equador<sup>12</sup>, nesta região havia ao menos 2.615 escravos de todas as idades, dos quais 1.364 estavam destinados ao trabalho pesado nas 1.037 quadras de canas dessas fazendas (Feijoo, 1991, p. 88). O comércio de escravos só começou a diminuir depois da liberdade de ventres, decretada em 1821 pelo Congreso de la Gran Colômbia, sendo abolido totalmente em 1852 mediante o governo do presidente Urbina<sup>13</sup>.

Depois de abolido o sistema escravista, os libertos ficaram sem terra, sem recurso e sem uma alternativa a não ser continuar a serviço de seus antigos senhores e donos das fazendas, que os empregavam como peões com salários de miséria e lhes arrendava porções

de terra em troca de vários dias de trabalho completamente gratuitos. Inaugura-se assim o período da *concertagem* e do *huasipungo*.

<sup>12</sup> Os jesuítas foram expulsos da América em 1776. Com sua retirada, os grandes complexos açucareiros de sua propriedade transformaram-se em pequenos complexos que passaram às mãos da ordem dos dominicanos e proprietários privados.

<sup>13</sup> A liberdade de ventres consistia na liberdade decretada aos escravos nascidos depois de 1821, os quais, entretanto, estariam sob domínio do senhor até completarem 18 anos. Depois dessa idade, o escravo recuperaria sua liberdade.

Também depois da abolição da escravidão, as elites e fazendeiros instauraram novas formas de exploração e servidão baseadas na *concertagem* e no *huaspisungu*. A *concertagem* foi muito forte até 1895, quando o General Eloy Alfaro incentivou a revolução liberal. Por outro lado, o *huaspisungu* foi vigente até 1964, quando a ditadura militar decretou a reforma agrária. Até esse momento, os camponeses do Chota e La Concepción fizeram grandes mobilizações em reivindicação de parcelas de terra, que eram monopolizadas por grandes latifundiários.

Passemos agora a examinar alguns aspectos culturais dos afro-equatorianos dos vales do Chota, La Concepción e Salinas.

Os afro-equatorianos localizados nesta parte do Equador desenvolvem uma identidade cultural especial baseada nas suas raízes africanas, registrada em aspectos como a cosmovisão, a territorialidade, a tradição oral, os rituais religiosos, os ritmos musicais e formas especiais de parentesco e de organização social os diferenciam de outros grupos sociais. De acordo com José Chalá (2006), entre os afro-chotenhos, a organização social gira em torno da família ampliada. A partir de diferentes troncos parentais, a comunidade consegue consistência estrutural. Os vínculos consanguíneos e políticos entrecruzam-se de maneira particular. O núcleo familiar possui uma composição ampliada. De maneira geral, a família é formada por uma parentela composta por pais, filhos, avôs, sobrinhos, tios e até parentes políticos.

No Chota, as expressões da identidade cultural evidenciam um vínculo diaspórico africano e mantêm fortes costumes ancestrais. A música, a espiritualidade, as formas dialetais de falar, os valores sociais e códigos de ética são as principais manifestações identitárias.

Uma das manifestações culturais mais ricas dos Valles del Chota y Mira é a Bomba. A Bomba é uma manifestação musical *sui generis* do povo afro-equatoriano. É um gênero de dança e música vinculado às atividades sociais, produtivas e religiosas dessas comunidades. Sua música é essencialmente para a dança e é caracterizada pela melodia da bomba, um instrumento de duas membranas feito de madeira de balsa ou do talo do sisal e couro de bode e cabra curtido. A bomba, como conjunto, mantêm uma composição básica: um violonista e um bombeiro, aos quais podem ser acrescentados dois violonistas, a mandíbula de burro, maracás, um *güiro* e *sonajeros* (ambos os instrumentos de percussão). Em ocasiões especiais,

uma folha de laranjeira ou de goiabeira é adicionada. Outra manifestação musical *sui generis* são as “bandas mochas”. Com esse termo, foram conhecidas as agrupações musicais que, com uma série de instrumentos originais recortados, acoplados pelo meio, imitam as bandas clássicas da serra equatoriana, comumente conhecidas como bandas de povo (Chalá, 2006).

Em relação aos aspectos sociais, pode-se destacar que as comunidades afro-equatorianas dos Valles del Chota, La Concepción e Salinas possuem diferentes formas de organização camponesa, agrícola, juvenil, feminina e sociocultural. Particularmente, desde os anos 1990, foi despertado nesta região um interessante processo organizativo de tipo comunitário com perspectiva étnica. Este processo, articulado ao movimento social afro-equatoriano, reivindica uma série de direitos coletivos particulares da população afrodescendente. Em termos concretos, reivindicam-se direitos ao território, ao fortalecimento da identidade cultural, à proteção do meio ambiente, ao uso sustentável dos recursos naturais e à garantia de alimentação.

A *Federación de Comunidades y Organizaciones Negras de Imbabura y Carchi* (Feconic) é uma das organizações de perfil étnico comunitário mais fortes da região. Foi criada em 7 de setembro de 1997 e representa 38 comunidades afrodescendentes dos Valles del Chota, La Concepción e Salinas. Em sua missão institucional, busca “trabalhar para o desenvolvimento integral sustentável com identidade da população negra Chota-Mira-Salinas”. Além da Feconic, atualmente existem outras organizações camponesas afro-equatorianas com influência nas comunidades e diversos setores sociais (Folheto publicitário da Feconic, 2003). Uma dessas organizações é o *Centro de Investigación de la Familia Negra* (Cifane), fundado em 1983 pelo antropólogo José Chalá Cruz. O Cifane funciona, sobretudo, como uma ONG que atende tecnicamente as demais organizações camponesas em assuntos relacionados a projetos, capacitação e assessoramento político.

De acordo com as conversas que tivemos em diferentes momentos com líderes da Feconic, muitos dos problemas sociais das comunidades afro-equatorianas do Valle del Chota, La Concepción e Salinas estão associados à concentração de terra em poucas mãos e ao monopólio de água para a irrigação; à baixa fertilidade do solo dada a agricultura intensiva de cana de açúcar, feijão, tomate e frutas; à falta de crédito produtivo dos camponeses e aos limitados sistemas de comercialização dos produtos. Além dessas

circunstâncias, a região enfrenta situações críticas associadas às secas prolongadas na zona ecológica que ocupa e pela conjuntura econômica que a região está passando ao ser convertida em um destino turístico.

### **Território ancestral do norte de Esmeraldas**

O território ancestral do norte de Esmeraldas é formado pelos povoados localizados nos distritos de Rio Verde, Eloy Alfaro e San Lorenzo, na fronteira norte com a Colômbia. A população afrodescendente da região é de 60% da população total. A riqueza ambiental e os acervos cultural e histórico de sua população são as características mais especiais.

A história dos afro-equatorianos começa em Esmeraldas. Os registros históricos demonstram que em 1535, quando se fundou o Reino de Quito, chegaram barcos que desembarcaram em Porto Viejo e trouxeram mais de 200 africanos, tanto na qualidade de escravos quanto de livres (Tardieu, 2006). Em outubro de 1553, um barco proveniente do Panamá com destino ao Peru, pertencente ao mercador Alonso de Illescas, naufragou nas costas de Esmeraldas (nas Rocas de San Mateo). Os africanos que conseguiram sobreviver e alcançar a terra fizeram realidade seu sonho de liberdade e impuseram sua marca na história e vida de Esmeraldas e da nação. Entre esses filhos da diáspora, encontrava-se o Cimarrón Antón, que guiou o grupo de livres até a construção de um reino ou quilombo. Mais tarde, esta liderança passou às mãos de Alonso de Illescas, que é considerado o maior herói da liberdade afro-equatoriana. Illescas foi quem fundou o quilombo “El Reino Zambo”, cujo sentido de governo foi uma aliança entre indígenas e africanos, que se autoprotegiam do perigo espanhol. Mais tarde, já no século XVIII, durante a segunda metade de 1700, no setor norte de Esmeraldas, entraram grupos de escravos provenientes de Barbacoas e Tumacos. Seus senhores representavam famílias mineradoras da Gobernación de Popayán. Pouco a pouco, Esmeraldas converteu-se num importante pólo econômico do Reino de Quito. Ali foram estabelecidas minas e plantações. No entanto, a região permaneceu por muito tempo isolada da nação nascente (Maloney, 1993).

Apesar do interesse dos produtores e comerciantes dos andes quitenhos em estabelecer uma rota “direta” de acesso ao Pacífico que desembocasse no litoral de

Esmeraldas, com a finalidade de reduzir o trajeto entre Quito e Panamá, a oposição dos setores influentes de Guayaquil e Lima se sobrepôs durante séculos a essa aspiração. Depois, no período de 1738 e 1749, durante o governo de Pedro Martinez Maldonado, se tentou abrir uma trilha entre Quito e o estuário de Esmeraldas. O isolamento de Esmeraldas, no entanto, permitiu que a província constituísse sua própria dinâmica socioeconômica. No final do século XIX, os “negros” tornaram-se importantes atores nas ondas revolucionárias. Eles constituíram as “Montoneras Alfaristas”, apoiaram a Revolução Liberal de 1895 e, da mesma forma, participaram da Revolução de Concha (1912-1916)<sup>14</sup>.

No norte de Esmeraldas, os afro-equatorianos cultivaram uma identidade cultural baseada em fortes raízes ancestrais africanas. Sua identidade se converteu em uma estratégia de sobrevivência, de relação social, administração dos ecossistemas e adaptação ambiental. No extenso repertório das manifestações culturais dos afro-equatorianos, encontram-se tradições orais, cerimônias religiosas, danças e músicas de marimba, formas de medicina ancestral e práticas tradicionais de produção. Muitos anciãos também ensinam aos jovens e aos artistas tradicionais orais coisas como décimas, mitos, lendas e crenças espirituais. Da mesma forma, curandeiras, parteiras, pessoas que cuidam do umbigo, dos ossos e das mordidas de cobra e outros sábios da comunidade transmitem seus conhecimentos de medicina ancestral, de tratamento das doenças e manipulação de ativos de plantas curativas.

Autores como Marta Escobar Konanz (1990) estudaram os processos de cosmovisão dos povos afro-equatorianos do norte de Esmeraldas. A autora afirma que tanto no plano do pensamento quanto no da vida real desse grupo, os homens e mulheres, animais, plantas, elementos, divindades, espíritos dos mortos e as visões estão imersos igualmente na totalidade do universo negro. Outros aspectos importantes das expressões da identidade cultural afro-equatoriana estão relacionados com o culto à morte e às cerimônias associadas às curas e ao feitiço. Assim, o culto católico é cultivado com sincretismo e frenesi.

---

<sup>14</sup> Em 1895 aconteceu no Equador a Revolução Liberal liderada pelo General Eloy Alfaro. Esta revolução propôs recuperar o país dos poderes oligárquicos herdados da colônia. O general Alfaro se propôs dar ao país um caráter mais laico, liberal e de desenvolvimento. Os afrodescendentes, que tinham sérios problemas de inserção cidadã depois de abolida a escravatura, abraçaram a causa alfarista com perspectiva de encontrar melhores espaços de inclusão social. Esmeraldas e Manbí foram as províncias onde Alfaro teve melhor acolhida. Esmeraldas, de maneira particular, depois da derrota da revolução liberal, com a morte de Alfaro em 1912, foi o bastião de resistências das ideias liberais alfaristas.

Cerimônias como *chigualos* e *arrullo* demonstram o fervor religioso tanto cristão como africano<sup>15</sup>.

A marimba é o ritmo musical mais característico do folclore afro-equatoriano no norte de Esmeraldas. Em primeiro lugar, a marimba é um instrumento em forma de xilofone construído com cana guadua (um tipo de bambu) e uma madeira muito fina e dura que é obtida de uma palma (*chonta* ou *pambil*). Sua fabricação é artesanal e poucas pessoas podem fazê-la. As pessoas que tocam marimba são chamadas de marimbeiros. A marimba é tocada com alguns paus, cuja ponta é coberta de seringueira. Outros instrumentos que acompanham a sonoridade da marimba são: os *cununos* (um tipo de tambor cilíndrico), os *guasás* (um tipo de maraca feita de cana guadua e sementes de *pepa de San Pedro*) e os *bumbos* (tambores redondos). Os ritmos que são interpretados com esses instrumentos são: *andareles*, *carambas*, *currulaos*, *arrullos*, *bambucos*, entre outros. São melodias rítmicas às vezes cantadas, especialmente por mulheres (cantadoras), e seus temas são de amor (cortejo e sedução), de relação com a natureza e de personagens mitológicos (diabo, tunda). As danças são interpretadas quase sempre em par e se caracterizam por sua sensualidade, por movimentos marcados na cintura e na cadeira nas mulheres e nos ombros e cintura nos homens (Sánchez, 2007b).

Os territórios do norte de Esmeraldas possuem uma posição geoestratégica de interesse nacional. Caracterizam-se por seu potencial ambiental, florestal, de biodiversidade e de recursos genéticos e hídricos. Mas, além disso, a sub-região é uma das zonas mais conflituosas do país. Seu estado de abandono por parte do Estado e sua proximidade com a Colômbia a convertem num território nevrálgico. O desmatamento, a insegurança, a carência de serviços básicos, o narcotráfico, o conflito armado colombiano e a pobreza são os problemas sociais desta região.

No norte de Esmeraldas está um dos bosques tropicais úmidos mais importantes da terra. Da mesma forma, são encontradas várias áreas naturais protegidas e mais de treze comunidades têm concessões dessas áreas naturais protegidas por parte do Estado.

---

<sup>15</sup> Os *chigualos* são cerimônias fúnebres realizadas às crianças mortas. É uma tradição afrodescendente da Costa Pacífica colombiana e equatoriana. Os *arrullos* são cânticos alegres de caráter religioso que os afrodescendentes da Costa Pacífica realizam em cerimônias populares como festas de santos, natal e semana santa.

Com a reforma da Lei de Desenvolvimento Agrário de 1994, o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (Inda) começou um processo de titulação coletiva das terras para os afro-equatorianos no norte de Esmeraldas. Este programa outorgou títulos coletivos de territórios a 38 comunidades, o que compreende 124.856 hectares (ver Quadros 1 e 2).

**Quadro 1 – Comunidades afro-esmeraldenhas com título comum de posse de terras**

Comunidades	Famílias	Hectares	Freguesia	Distrito
Arenales	43	2293,63	San Francisco	Eloy Alfaro
Comuna Río Onzole	276	10218,66	Santo Domingo del Onzole	Eloy Alfaro
Río Bogotá	28	1416,30	Concepción	San Lorenzo
Playa de Oro	83	1040,00	Playa de Oro	Eloy Alfaro
San Francisco del Onzole	66	2600,00	San Francisco	Eloy Alfaro
Bella Vista del Río Onzole	22	588,00	Anchayacu	Eloy Alfaro
La Loma del Río Onzole	35	8796,50	San Francisco	Eloy Alfaro
La Loma del bajo Borbón	36	1645,34	Tambillo	San Lorenzo
La Alegría	36	1304,12	Tambillo	San Lorenzo
El Progreso	70	3066,09	Tambillo	San Lorenzo
Bella Vista del bajo Borbón	12	216,45	Tambillo	San Lorenzo
Palma	14	388,84	Tambillo	San Lorenzo
Los Atajos	25	1612,06	Tambillo	San Lorenzo
El Capricho	10	223,65	Tambillo	San Lorenzo
Pampa	25	335,68	Tambillo	San Lorenzo
Cacahual	18		La Tola	Eloy Alfaro
Ranchito	16	745,00		Eloy Alfaro
Buenos Aires	11	292,39		Eloy Alfaro
Los Olivos	4	8009,00		Eloy Alfaro
El Tigre	8	3618,90		Eloy Alfaro
Wimbi		5700,00	Wimbi	San Lorenzo
Los Ajos	53	2415,00	Urbina	San Lorenzo
Guabal de Cachabí	100	2508,00	Urbina	San Lorenzo
Barranquilla de San Javier	70	1515,00	San Javier	San Lorenzo
La Boca	80	9910,00	Carondelet	San Lorenzo
Carondelet de Bogotá	50	8190,00	Carondelet	San Lorenzo
Wimbicito	50	1175,60	5 de Junio	San Lorenzo
Santa Rita		1044,00	Santa Rita	San Lorenzo
Calderón		7000,00	Tululbí	San Lorenzo
La Chiquita		4400,00	Ricaurte	San Lorenzo

Comuna Río Santiago/ Cayapas	2660	6190,00	Este município abrange 9 freguesias	Eloy Alfaro
Asociación de Trabajadores de Viruela		5166,80	Telembí	Eloy Alfaro
Asociación campesina de Majua		4200,00	Telembí	Eloy Alfaro
Asociación de Negros del margen derecho del Río Cayapas		9230,00	Atahualpa	Eloy Alfaro
Chispero		1290,72	Telembí	Eloy Alfaro
Asociación 9 de Octubre		6519,50	Telembí	Eloy Alfaro
Total		TOTAL		
38 Comunidades		124.865,23		

**Fonte:** Arquivo Fepp-Inda 2000 / Elaboração: Pablo Minda Batallas (2003).

#### Quadro 2 – Federações que fazem parte da Confederação Afro-Equatoriana do Norte de Esmeraldas

Associação	Sigla	Afiliação	Localização
Federación Afroecuatoriana de Recolectores de Productos Bioacuáticos del Manglar San Lorenzo	Fedarpom-SL	CANE	San Lorenzo
Federación Afroecuatoriana de Recolectores de Productos Bioacuáticos del Manglar Eloy Alfaro	Fedarprobim-EL	CANE	Eloy Alfaro
Federación de Humedales de la zona de Eloy Alfaro	Fepalum	CANE	Eloy Alfaro
Unión de Organizaciones Negras del Norte de Esmeraldas	Uonne	CANE	San Lorenzo
Federación de Comunidades Negras del Alto Onzole	Fonao	CANE	Onzole
Federación de Organizaciones del Alto San Lorenzo	Fecona	CANE	San Lorenzo
Unión de Organizaciones de Río Verde	Uocamer	CANE	Río Verde
Federación de Organizaciones	Fedoca	CANE	San Lorenzo

**Fonte:** Jhon Antón Sánchez (2003).

As pesquisas de Pablo Minda Batallas registram que, dado o conflito no qual vive o norte de Esmeraldas, desde 1990, várias organizações se mobilizaram em torno da reivindicação territorial. Associações camponesas nos rios San Lorenzo, Cayapas, Santiago, Bogotá, Tululbí, entre outros, requerem ao Estado o direito ao uso dos recursos naturais, à

não-destruição dos *manglares* (vegetação típica da região) e à resistência aos processos de colonização e compra de terras por parte dos vendedores de camarão e palmito.

Como produto dessas alianças, na metade dos anos 1990, nasceu a *Unión de Organizaciones Negras del Norte de Esmeraldas* (Uonne), cujo objetivo era proteger os territórios ancestrais dos camponeses afro-equatorianos. Em 1997, essa associação se converteu no *Consejo Nacional de Palenques*, que agrupou organizações de segundo grau<sup>16</sup> chamadas *Palenques Regionales*, que, por sua vez, possuíam várias organizações locais de primeiro grau. Em seguida, o *Consejo Regional de Palenques* passou a se chamar *Confederación Afroecuatoriana del Norte de Esmeraldas* (Cane).

Até os anos de 2003-2004, a Cane chegou a ser um forte processo organizativo que reivindicou o direito ao território ancestral propondo a criação de uma grande *Comarca Territorial Afroecuatoriana*, que se concretizaria na medida em que o Estado lhes permitisse construir as circunscrições territoriais afro-equatorianas consagradas na Constituição Política de 1998. A proposta da Cane era concreta: converter seus *palenques* [quilombos] (formas organizativas) e suas comunas territoriais (títulos coletivos de terra outorgados pelo Inda ou mantidos historicamente) em circunscrições territoriais. Tal circunscrição se constituiria com base na unidade territorial, organizativa e política dos *palenques* regionais. A proposta se localizaria especificamente na área da Reserva Ecológica Manglares Cayapas (Remacam), onde se encontram localizados os *palenques* Fedarprobin-EA; Fedarpon-SL e Humedades<sup>17</sup>, os mesmos que incluem as jurisdições de cinco paróquias rurais: Mataje, Palma Real, Tambillo, Pampanal de Bolívar e La Tola; e dos distritos: Eloy Alfaro e San Lorenzo.

Esta interessante proposta de autonomia territorial ainda não pode se concretizar em virtude de muitos problemas de ordem política e social identificados.

No ano de 2003, as organizações, com o apoio do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), realizaram um estudo sobre os problemas enfrentados pelo povo

---

<sup>16</sup> No Equador, o Estado regulou a estrutura das organizações de base de três maneiras: As de primeiro grau são aquelas organizações pequenas ou locais. As de segundo grau ou federações são a união das organizações de primeiro grau. As de terceiro grau ou confederações são a união das federações ou organizações de segundo grau.

<sup>17</sup> Fedarpon-SL – *Federación Afroecuatoriana de Recolectores de Productos Bioacuáticos del Manglar Del Cantón San Lorenzo*; Fedarprobin-EL – *Federación Afroecuatoriana de Recolectores de Productos Bioacuáticos del Manglar Eloy Alfaro*.

afro-equatoriano. Em relação ao norte de Esmeraldas, foi averiguado que os interesses econômicos e a presença do grande capital desencadearam forte pressão sobre o território no que diz respeito ao desmatamento, à contaminação e à perda da biodiversidade. Outro desafio se relacionado ao frágil manuseio ou administração dos territórios ancestrais por parte das referidas comunidades. Uma observação mais rigorosa do que acontece na administração dos territórios coletivos hoje em dia demonstra a fragilidade do regime de posse e controle sobre esses territórios. Efeitos do conflito armado colombiano que repercutem no norte de Esmeraldas, o aumento da pobreza, a falta de apoio institucional e a pressão do capital privado sobre os solos e mangues geram uma espécie de perda da autoridade dos camponeses sobre seus territórios. Hoje é possível constatar as atividades sociais que as organizações camponesas afro-equatorianas fazem em benefício e defesa dos seus territórios.

#### **A PROPOSTA DAS CIRCUNSCRIÇÕES TERRITORIAIS AFRO-EQUATORIANAS**

Retomando novamente a José Chalá, uma das conquistas dos afro-equatorianos na nova Constituição está relacionada à possibilidade de se concretizar propostas de desenvolvimento a partir de dois elementos: as ações afirmativas e as circunscrições territoriais.

Tendo em vista a experiência da Lei n. 70 de Comunidades Negras da Colômbia (1993), organizações do norte de Esmeraldas e do Valle del Chota propuseram à Constituinte de 1997 o tema dos *palenques* como forma de autonomia territorial afro-equatoriana. A proposta foi aceita na Constituição de 1998 como “circunscrições territoriais afro-equatorianas e indígenas”<sup>18</sup>.

Com a finalidade de conseguir as circunscrições, as organizações afro-equatorianas realizaram mobilizações em 1999 e 2000, apresentando ao Congresso uma proposta de lei composta por nove títulos e sessenta artigos. Nesse tempo, pensava-se em construir dois modelos de circunscrição territorial afro-equatoriana, uma no Valle del Chota e outra no

---

<sup>18</sup> A expedição da Lei n. 70 de 1993 na Colômbia se converteu num exemplo de conquista de territórios nas comunidades afro-americanas da região andina. Muito rapidamente essa experiência foi copiada. Em países como Equador, serviu de inspiração para gerar uma plataforma de reivindicação territorial similar.

norte de Esmeraldas. A idéia era dar ao povo afrodescendente do Equador a possibilidade de concretizar seu projeto político de autonomia territorial, cultural e comunitária. Dez anos depois, a proposta ainda não se concretizou, no entanto, manteve-se na nova Constituição de 2008, a qual em vários artigos reconhece as circunscrições dentro do ordenamento territorial do Estado.

De acordo com a nova proposta política do povo afro-equatoriano na Assembléia Constituinte, as *Circunscripciones Territoriales Afroecuatorianas* (CTAS) são organizadas mediante um regime especial autônomo naqueles territórios “que preservam seu caráter ancestral”. Compreende-se então que o Valle del Chota, La Concepción, Salinas e o norte de Esmeraldas seriam os lugares onde seria possível criar tais CTAS. Nessas regiões os afro-equatorianos poderiam exercer seu direito legítimo de autonomia, consolidar processos de organização e autoridade e estabelecer um regime de competências e responsabilidades para o desenvolvimento (Quadro 3).

**Quadro 3 – Título V da Organização territorial do Estado, artigos 242 e 257**

<p><b>Título V</b></p> <p><b>Organização territorial do Estado</b></p>	<p>Art. 242 – O Estado está organizado territorialmente em regiões, províncias, distritos e freguesias rurais. Por razões de conservação ambiental, étnico-culturais ou de população, poderão ser constituídos regimes especiais.</p> <p>Os distritos metropolitanos, a província de Galápagos e as circunscrições territoriais indígenas e pluriculturais serão regimes especiais.</p>
<p>Capítulo segundo</p> <p>Organização do território.</p>	<p>Art. 257 – No marco da organização político-administrativa, poderão ser formadas circunscrições territoriais indígenas ou afro-equatorianas, que exercerão as competências de governo autônomo independente e serão regidas por princípios de interculturalidade, plurinacionalidade e de acordo com os direitos coletivos.</p> <p>As paróquias, distritos ou províncias formados majoritariamente por comunidades, nacionalidades ou povoados indígenas, afro-equatorianos, montubios ou ancestrais poderão adotar este regime de administração especial depois de uma consulta aprovada por, pelo menos, dois terços dos votos válidos. Duas ou mais circunscrições administradas por governos territoriais indígenas ou pluriculturais poderão integrar-se e formar uma nova circunscrição. A lei estabelecerá as normas de formação, funcionamento e competências dessas circunscrições.</p>

## COMO OS AFRO-EQUATORIANOS PENSAM SOBRE AS CIRCUNSCRIÇÕES TERRITORIAIS AFRO-EQUATORIANAS?

Um documento feito pela *Corporación de Desarrollo Afroecuatoriana* (Codae) em 2007 sobre as propostas dos afro-equatorianos na Assembléia Constituinte sistematiza de forma concreta como esse povo pensa sobre a CTA. O documento enfatiza quatro pontos:

### 1. *Formação*

- Daqueles territórios que sejam caracterizados como ancestrais ou de assentamento histórico, com uma identidade cultural definida e sua cosmovisão.
- Substituição, conforme o caso, das juntas paroquiais e municípios, comunas, reservas ambientais ou territórios coletivos. Suas decisões são vinculadoras.

### 2. *Forma de Governo*

- A administração e o governo estarão a cargo de um Conselho de Governo.
- Será formado por uma Junta Central ou Parlamento e por um presidente que será o representante legal da CTA.
- Serão eleitos por voto popular.

### 3. *Funções*

- A organização do governo de acordo com seus usos e costumes.
- Promover os investimentos públicos em seus territórios.
- Receber e distribuir os recursos fiscais.
- Executar programas e projetos em harmonia com o Plano Nacional de Desenvolvimento do Equador.
- Garantir o exercício dos direitos coletivos.
- Garantir a preservação da biodiversidade e do meio ambiente.
- Exercer a administração da educação, saúde e justiça.

- Administrar o patrimônio cultural.

#### **4. Recursos para o seu funcionamento**

- Fundos públicos provenientes do Orçamento Geral do Estado.
- Doações e depósitos de origem privada ou internacional recebidas em conformidade com a lei.
- Atribuições e suas respectivas ações nos termos desta Constituição.
- Recursos recebidos em virtude da transferência de competências adicionais.
- Contribuições estaduais cedidas mediante lei.
- Participação em impostos estaduais ou encargos sobre eles, de acordo com o previsto numa lei orgânica.
- Recursos provenientes de rendas internas próprias.
- Fundo de compensação interterritorial.

### **CONSTRUINDO A IDEIA DAS CIRCUNSCRIÇÕES TERRITORIAIS AFRO-EQUATORIANAS**

As circunscrições territoriais afro-equatorianas foram propostas na Constituição de 1998. Durante esse tempo, o debate sobre sua regulamentação careceu de propostas técnicas e viáveis de como fazê-las dentro da organização territorial do país. Até o momento da redação deste ensaio, tampouco há uma proposta institucional que defina nitidamente como fazer ou pôr em andamento as circunscrições. O que se tem até agora são ideias muito heterogêneas de construção da proposta de acordo com a realidade específica: uma coisa será no norte de Esmeraldas e outra no Valle del Chota.

#### ***A proposta do norte de Esmeraldas***

No norte de Esmeraldas, as organizações camponesas falam primeiramente em formar uma Grande Comarca Territorial, a qual se interpreta a partir de um ponto de vista essencialista estratégico que combina a organização político-administrativa com formas de organização social comunitária. A idéia central é preservar e manter os recursos naturais e o território.

Da perspectiva das organizações sociais afro-equatorianas, em especial da *Confederación Afroecuatoriana del Norte de Esmeraldas* (Cane), a Grande Comarca seria um modelo de organização política territorial étnico-comunitária formado pelos *palenques*, os quais são entendidos como “instituições sociopolíticas e culturais formadas pelo conjunto de comunidades afro-equatorianas, que possuem um território coletivo, e em seu interior são regidas por seus sistemas ancestrais de direito, valores e práticas sociais, culturais, espirituais administrativas e políticas” (Cane, 1999, p. 14).

Os *palenques* equivaleriam às chamadas “circunscrições territoriais”, que são definidas como “o espaço administrativo no qual são exercidos coletivamente os direitos políticos, econômicos, sociais, culturais e administrativos do povo afro-equatoriano que mora no seu interior”<sup>19</sup>.

Quanto ao local exato no qual se construirá uma circunscrição no norte de Esmeraldas, há varias propostas de acordo com as condições geográficas, de propriedade coletiva e funcionamento espacial. Dessa forma, poderia se pensar em:

Modelo 1: Uma CTA que integrará paróquias rurais dos distritos de Eloy Alfaro, Rio Verde e San Lorenzo.

Modelo 2: Uma CTA para cada uma das 38 comunidades existentes.

Modelo 3: Criar CTA por comunidades grandes como a Rio Santiago-Cayapas e a Playa de Oro e integrar as demais comunidades pequenas em uma só CTA.

Modelo 4: Criar uma CTA na reserva ecológica de Mataje-Cayapas.

Modelo 5: Criar uma CTA para cada uma das áreas das aldeias ou processos comunitários.

### ***A proposta do Valle del Chota, La Concepción e Salinas***

Em 6 de agosto de 2008, antes de a nova Constituição ser aprovada, a Feconic realizou uma oficina com seus principais líderes para discutir como determinar a circunscrição. O mais interessante desta reunião foi a reflexão sobre a forma de

---

<sup>19</sup> Esboço da proposta de lei das circunscrições territoriais afro-equatorianas. Art. 4 de definições.

administração do território, o modelo de desenvolvimento e as áreas de formação da CTA de acordo com a própria dinâmica comunitária.

A engenheira Blanca Tadeo, da Feconic, por exemplo, argumentou que as circunscrições territoriais no Chota devem ser constituídas a partir de um modelo de governo e de administração baseados na família. A partir desta unidade social, seriam exercidos o poder e o governo sobre os territórios.

Essa concepção da família como forma de governo ancestral nas CTA é compartilhada por José Chalá, que entende o conceito de família para além da união sanguínea, pois, conforme sua análise sociológica, entre “os afro-equatorianos, a família, seja espiritual, de água, ou simbólica, significa um núcleo social de resistência ou permanência no território”<sup>20</sup>.

De tal sorte, em cada comunidade existem troncos familiares entre os quais se distribui a propriedade, foram estabelecidas regras para o intercâmbio, foram reguladas as relações sociais e foram neutralizados os conflitos. Segundo Blanca Tadeo, “a forma de governo desejada para as CTAS é uma forma de governo de famílias ampliadas, nas quais os mais velhos são quem exercem uma espécie de conselho de governo, que deve ter o papel de orientador”. Este conselho de governo, de acordo com Chalá, seria formado pelos adultos mais velhos com prestígio social, aqueles que sempre souberam exercer o poder comunitário.

Outro aspecto interessante é o modelo de desenvolvimento a ser impulsionado pelas circunscrições do Chota. Ainda de acordo com Chalá, o que se busca é impulsionar um modelo de desenvolvimento que devolva aos afro-equatorianos a oportunidade de “viver bem”. Isso já foi definido pelos avôs em seu tempo. Segundo eles, ser uma pessoa mal vivida é ser alguém que não vive em harmonia com a natureza, com a comunidade e com seu próprio espírito. Viver bem, pelo contrário, significa “viver com responsabilidade, embora a pessoa seja pobre materialmente”. Isso implica a responsabilidade de manter o território ancestral como um legado para assegurar a vida das gerações futuras<sup>21</sup>. Ou seja, a proposta

---

<sup>20</sup> Notas do meu diário de campo, 6 de agosto de 2008, Pousada Terra do Sol, freguesia de Ambuqui, distrito de Pimampiro, Imbabura, Equador.

<sup>21</sup> Notas do meu diário de campo, 6 de agosto de 2008, Pousada Terra do Sol, freguesia de Ambuqui, distrito de Pimampiro, Imbabura, Equador.

de circunscrição territorial seria um projeto de governabilidade, governo e modelo de desenvolvimento sobre o território ancestral.

Do exercício da cartografia social que as comunidades fizeram a partir da imaginação da geografia da CTA no Valle del Chota, resultou uma proposta de modelo único, que se construa uma única CTA que abarque todo o território ancestral do Valle del Chota, La Concepción e Salinas. Isto implica juntar todas as 38 comunidades, dissolver limites de freguesias, distritos e províncias. Líderes das organizações, em especial José Chalá do Cifane, argumentam a favor dessa proposta porque, segundo eles, não se pode romper com a unidade territorial e com a história de controle do território. Para Chalá, a CTA nesta parte de Imbabura e Carchi deve ser apenas uma, pois o modelo ancestral de governo e desenvolvimento é apenas um só.

Seja qual for o modelo que se imponha para consolidar as CTAS no vale ancestral do Chota, La Concepción e Salinas, a idéia é unir todas as comunidades e, ao final, formar uma Grande Comarca, que, segundo Renán Toledo, líder da Feconic, seria o modelo ideal de administração política de um território próprio dos afro-equatorianos<sup>22</sup>.

#### **EXISTE UMA PROPOSTA DE AUTONOMIA TERRITORIAL AFRO-EQUATORIANA EM VIAS DE CONCRETIZAÇÃO?**

Responder a esta pergunta requer outra pergunta: Há possibilidades de que os afro-equatorianos possam regulamentar os artigos constitucionais que se referem aos direitos territoriais e às circunscrições territoriais afro-equatorianas? Depois de dois anos de promulgada a Constituição de 2008, são muitos os desafios que o movimento social afro-equatoriano deve enfrentar para alcançar o caminho da reivindicação das conquistas obtidas. Temas como as reparações, as ações afirmativas, o direito à não-discriminação e às circunscrições territoriais ainda esperam que a agenda política do movimento as retome com força. Na atualidade, observa-se uma escassez de debates e a falta de ações coletivas concretas que provenham dos atores sociais afro-equatorianos. Pelo menos parecer que as

---

<sup>22</sup> Notas do meu diário de campo, 6 de agosto de 2008, Pousada Terra do Sol, freguesia de Ambuqui, distrito de Pimampiro, Imbabura, Equador.

circunstâncias que cercam as oportunidades políticas oferecidas pelo Estado não têm sido bem aproveitadas. A discussão política sobre como estabelecer as circunscrições territoriais afro-equatorianas não está sendo gerada dentro de um cenário imediato que possa garantir com otimismo tal reivindicação.

As duas organizações afro-equatorianas chave no tema territorial, a Feconic e a Cane, neste momento ainda buscam acelerar ações políticas a respeito. Esta afirmação é feita a partir da aproximação efetiva que tenho com as organizações, seus líderes e dirigentes. Parece que o debate esfriou depois da Constituinte. Apenas na *Corporación de Desarrollo Afroecuatoriana* (Codae) (instância do governo) ainda se pensa em retomar o debate, porém, só depois de se esgotarem outros pontos da agenda política, tais como a expedição da Lei de Ações Afirmativas, da rodada do Censo 2010 e a implementação do *Consejo Nacional para la Igualdad del Pueblo Afroecuatoriano*, que substitui a atual Codae<sup>23</sup>.

As oportunidades políticas que o sistema de governo atual oferece são propícias para o avanço das propostas de autonomia territorial afro-equatoriana. Pelo menos, há um marco jurídico constitucional que o garante. A questão está no grau de força que os atores sociais afro-equatorianos têm para fazer deste cenário um espaço possível de reivindicação. Porém a análise de conjuntura dá uma orientação diferente e, caso esses temas não forem assumidos com propriedade, é possível que os avanços sejam muito poucos nos próximos anos.

A questão da circunscrição territorial afro-equatoriana deve ser assumida pelo conjunto das organizações da sociedade civil afrodescendente como um aspecto prioritário de suas agendas. De tal forma que não passem outros dez anos sem que esta estratégica proposta

---

<sup>23</sup> A Constituição Política do Equador reconhece uma série de direitos aos afro-equatorianos. De alguma maneira, as reivindicações especificadas na Constituição determinam a agenda política dos afrodescendentes. Além das circunscrições territoriais, são propostos outros temas: as ações afirmativas contempladas no artigo 11 da Constituição talvez sejam o ponto de maior relevância. Esta reivindicação de caráter internacional foi planejada na Declaração e no Plano de Ação de Durban, em 2001. São propostas ações afirmativas nos campos da educação e do emprego, entre outras, para os afrodescendentes. Por sua parte, a Constituição fala da criação de um *Consejo Nacional para la Igualdad del Pueblo Afroecuatoriano*, que substituiria a atual Codae. Este conselho teria um caráter mais influente na agenda política pública do Estado em benefício dos afrodescendentes. A inclusão da variável de autoidentificação afrodescendente, no Censo de 2010, é outro tema central. Para o Censo de 2010, considera-se a possibilidade de uma campanha muito forte para conseguir que mais afro-equatorianos se autoidentifiquem como tal. Isto permitirá um maior diagnóstico e uma maior focalização da política pública em benefício afro-equatoriano.

de autonomia territorial e de exercício pleno dos direitos coletivos afro-equatorianos tenha evoluído.

É importante dimensionar a importância geopolítica do que implica este modelo de administração autônoma do território ancestral. Portanto, requer uma estratégia pedagógica de apreensão da CTA a fim de não ficar apenas no discurso político das organizações e dos líderes, mas que realmente alcance a população em geral.

Seria importante pensar em um estudo sociológico, geográfico e antropológico que demonstre, a partir de uma perspectiva virtual, que o desenvolvimento da CTA realmente é possível.

No interior dos territórios coletivos das comunidades, igualmente seria necessário desenvolver planos de ordenamento e de manuseio tanto do território quanto dos recursos naturais. Da mesma forma, haverá a necessidade de se implementar um projeto de autonomia, de governo próprio e administração da justiça tradicional para se obter garantias em termos de governabilidade, empoderamento território, controle social e de poder comunitário.

Acredita-se ser importante avançar o quanto antes num estudo jurídico e constitucional que permita ajustar tecnicamente o esboço de um projeto de lei de CTA. Em médio prazo, isso deverá ser acompanhado de estratégias de *lobbying* e incidência política no Executivo e no Legislativo, para seja alcançada uma possibilidade política da proposta de lei.

Além do que foi dito anteriormente, de maneira pontual, a implementação de uma CTA poderia, ao menos, ser demarcada dentro de uma estratégia mais ampla para a construção de um modelo de Estado plurinacional no qual a organização do território seja um dos pontos-chave. Dessa forma, as circunscrições poderiam ser determinadas em meio a uma visão complexa da interculturalidade; pois, em um determinado território ancestral afro-equatoriano, não vivem somente afro-equatorianos, mas também, de maneira minoritária, populações mestiças e até mesmo indígenas. Assim, poderia se pensar as circunscrições como formas de governo, autonomia territorial e desenvolvimento afrodescendente, mas com uma perspectiva inclusiva, capaz de conciliar diferentes pontos de vista tecidos dentro de um território.

Um aspecto que seria possível de se ter em conta é a relação das circunscrições com as demais unidades territoriais do Estado (regiões, províncias, distritos e freguesias). Como é esta relação? Como essas unidades se integram? Como se gera uma harmonia administrativa e de planejamento de gestão integrada dos territórios? Neste cenário, os afro-equatorianos deverão fazer um exercício mais específico sobre o modelo administrativo, político e fiscal das circunscrições. Será necessário pensar no lugar delas e em seu caráter hierárquico dentro da organização territorial do Estado de acordo com a Constituição. Ali haverá de se fixar as competências sobre os recursos naturais, o ordenamento do solo, as políticas de desenvolvimento, os assuntos fiscais e a garantia dos direitos sociais.

Finalmente, seria necessário avançar na forma de representação política das circunscrições territoriais afro-equatorianas. A Constituição define formas de representação política dos cidadãos de acordo com seus assentamentos. Dessa maneira, as comunidades de uma freguesia elegem seus representantes; igualmente acontece nos distritos e nas províncias. Da mesma forma, as circunscrições deveriam ter sua representação política de tipo legislativo. Haveria que pensar em que nível e em que tipo de articulação.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMARIO, Oscar. *Los renacientes y su territorio* – ensayos sobre la etnicidad negra en el Pacífico sur colombiano. Medellín: Concejo de Medellín / Universidad Pontificia Bolivariana, 2003.

APRILE-GNISET, Jacques. Apuntes sobre el proceso de poblamiento del Pacífico. In: PARDO, Mauricio; MOSQUERA, Claudia; RAMÍREZ, María Clemencia (eds.). *Panorámica afrocolombiana: estudios sociales en el Pacífico*. Bogotá: ICANH-Universidad Nacional de Colombia, 2004, p. 269-290.

———. *Poblamiento, hábitats y pueblos del Pacífico*. Cali: Universidad del Valle, 1993.

BATALLAS, Pablo Minda. *Identidad y conflicto: la lucha por la tierra en la zona norte de la provincia de Esmeraldas*. Quito: Abya Yala, 2003.

CANE – Confederación Afroecuatoriana del Norte de Esmeraldas. *Propuesta para la creación de una Comarca Territorial de Negros en la provincia de Esmeraldas*. s.l., 1999.

CASTRO, Rudencio. Los derechos étnicos y negros constitucionales y la propiedad ancestral de su territorio. In: ULLOA, Astrid (ed.). *Contribución africana a la cultura de las Americas*. Bogotá: Instituto Colombiano de Antropología-Biopacifico, 1993, p. 121-136.

CHALÁ, José. *Chota profundo: antropología de los afrochoteños*. Quito: Abya Yala, 2006.

CORDERO Simon Espinoza: *Alfredo Baquerizo Moreno: 1859-1951*. Disponible em: <http://www.edufuturo.com/educação.php?c=545&inPMAIN-1#5169>. Acesso em: nov. 2009.

CODAE – Corporación de Desarrollo Afroecuatoriano. *Los derechos ciudadanos de los afroecuatorianos en la nueva Constitución*. Quito: Imagine Comunicación, 2008a.

———. *Plan Nacional de Desarrollo Afroecuatoriano*. Quito: Imagine Comunicación, 2008b.

———. *Propuesta de los Afroecuatorianos a la Asamblea Constituyente*. Quito: Imagine Comunicaciones, 2007.

COSTALES, Piedad Peñaherrera de y COSTALES, Alfredo. Historia social del Ecuador, Tomo I: Concertaje de Indios y Manumisión de esclavos. *Llacta*, n. 17. Quito, 1964.

EQUADOR. *Constitución Política de Ecuador*. Quito: Tribunal Supremo Electoral, 2008.

FECONIC – Federación de Organizaciones y Comunidades Negras de Imbabura y Carchi. *Folleto Publicitario*. s.l., 2003.

FEIJOO, Rosario Coronel. *El valle sangriento 1580-1700*. Quito: Abya Yala /Flacso, 1991.

GARCÍA, Fernando. Iguales pero diferentes: el carácter plurinacional e intercultural del Estado en la Nueva Constitución. In: CONGRESSO DE AMERICANISTAS, 53, 19-24 jul. 2009, Cidade do México.

GILROY, Paul. *O Atlântico Negro*. Rio de Janeiro: Universidade Candido Mendes, 2001.

HANCHARD, Michael George. *Orfeu e o poder: o movimento negro no Rio de Janeiro e São Paulo (1945-1988)* Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 2001.

HOFFMANN, Odile. Collective memory and ethnic identities in the Colombian of Pacific. *Journal of Latin American Anthropology*, v. 7, n. 2, p. 118-138, 2002.

HOBSBAWM, Eric. Inventando Tradiciones. *Historias*, n. 19, México, p. 3-15, 1988.

KAPENDA, Jean. *Diccionario lingala-español – breve historia y origen africano del negro ecuatoriano*. Quito: UNESCO, 2001.

- KONANZ, Marta Escobar. *La frontera imprecisa: lo natural y lo sagrado en la cultura negra del norte de Esmeraldas*. Quito: Centro Cultural Afroecuatoriano, 1990.
- MALONEY, Gerardo. El negro y la cuestión nacional. In: AYALA, Enrique (ed.). *La Nueva Historia del Ecuador, vol. 13*. Quito: Editorial Corporación Editora Nacional, 1993, p. 59-78.
- NOBOA, Fernando Jurado. *Historia social de Esmeraldas: indios, negros, zambos, españoles y mestizos del siglo XVI al XX*. Quito: Sociedad Amigos de la Genealogía, 1995.
- NOVOA, Rocío Rueda. *Zambaje y autonomía: historia de la gente negra de la provincia de Esmeraldas, siglos XVI-XVIII*. Quito: THEIS/Abya Yala, 2001.
- OIT. *Convenio 169*. Disponible en: <http://www.ilo.org/indigenous/Conventions/no169/lang-es/index.htm>. Acceso en: nov. 2010.
- ONU. *Declaración y el Plan de Acción de Durban* (2001). Disponible en: [http://www.un.org/spanish/CMCR/durban\\_sp.pdf](http://www.un.org/spanish/CMCR/durban_sp.pdf). Acceso en: nov. 2010.
- \_\_\_\_\_. *Declaración de las Naciones Unidas sobre los derechos de las personas pertenecientes a minorías nacionales o étnicas* (1992). Disponible en: <http://www2.ohchr.org/spanish/law/minorias.htm>. Acceso en: nov. 2010.
- PCN – Proceso de Comunidades Negras. *El concepto de territorio en las comunidades negras del Pacífico Centro y Sur* (Documento de la Organización). Bogotá, 1999.
- QUINTERO, Douglas. Anotaciones Finales. In: CODAE. *Los derechos ciudadanos de los afroecuatorianos en la nueva Constitución*. Quito: Imagine Comunicación, 2008.
- RAHIER, Jean. Mami que será lo que quiere el negro: representaciones de gente negra en la *Revista Vistazo* (1957-1991). In: CERVONE, Emma e RIVERA, Fredy (eds.). *Ecuador racista: imágenes e identidades*. Quito: Flacso-Sede Ecuador, 1999, p. 73-110.
- SALAZAR, Juan García. Territorios ancestrales afroecuatorianos: una lectura desde el proceso. Quito, Documento mimeografiado, 2008.
- SÁNCHEZ, Jhon Antón. La lucha por los nuevos derechos ciudadanos afroecuatorianos en la asamblea nacional constituyente. In: CODAE. *Los derechos ciudadanos de los afroecuatorianos en la nueva constitución*. Quito: Imagine Comunicación, 2008.
- \_\_\_\_\_. Afrodescendientes: sociedad civil y movilización social en Ecuador. *Journal of Latin American and Caribbean Anthropology*, v. 12, n. 1, p. 223-245, 2007.

———. *Afroecuatorianos: identidad, historia y ciudadanía*. Quito: Museo de la Ciudad, 2007b.

———. *Conflicto armado y comunidades negras en el Pacífico Colombiano*. 2005. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Facultad de Ciencias Humanas, Universidad Nacional de Colombia, Bogotá, 2005.

———. Panorama del conflicto armado y la crisis humanitaria en el departamento del Chocó. *Informe de Consultoría para CODHES*. Bogotá, 2003.

———. El modelo territorial en el Pacífico. *Informe*, Instituto de Investigaciones del Pacífico. Quibdó, 2001.

SANSONE, Livio. *Negritude sem etnicidade: o local e o global nas relações raciais e na produção cultural negra do Brasil*. Salvador/Rio de Janeiro: Editora da UFBA, 2004.

SAVOIA, Rafael. *Raíces Africanas en la Nacionalidad Ecuatoriana – 500 Años*. Quito: Ed. Centro Cultural Afroecuatoriano (CCA), 1992.

STFS – Secretaria Técnica del Frente Social. *El Estado de los derechos colectivos del pueblo afroecuatoriano* (Una mirada desde las organizaciones sobre el derecho al territorio). Quito: Imagine Comunicaciones, 2007.

———. *Los afroecuatorianos en cifras*. Quito: Ed. Zenitram, 2004a.

———. *Boletín Índice*, n. 5, Quito, 2004b.

———. *Racismo y Discriminación*. Quito: Ed. Zenitram, 2004c.

TARDIEU, Jean Pierre. *Los negros en la Real Audiencia de Quito*. Quito: Abya Yala, 2006.

TORRE, Carlos de la. *Afroquiteños, ciudadanía y racismo*. Quito: Centro Andino de Acción Popular (CAAP), 2002.

WALSH, Catherine e GARCÍA, Juan. El pensar del emergente movimiento afroecuatoriano. Reflexiones desde un proceso. In: MATO, Daniel (coord.). *Estudios y otras prácticas intelectuales latinoamericanas en cultura y poder*. Caracas: Clacso/Faces/Universidad Central de Venezuela-Caracas, 2002, p. 317-327.

WHITTEN, Norman E. *Pioneros negros: La cultura afro-latinoamericana del Ecuador y de Colombia*. Quito: Centro Cultural Afroecuatoriano, 1992.